



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.927/2018.

Cria Parágrafo Único ao artigo 44º, da Lei Municipal nº 1.136/1996, de 29 de novembro de 1996 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º– Cria Parágrafo Único ao artigo 44º, da Lei Municipal nº 1.136/1996, de 29 de novembro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44º - *Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar constarão do orçamento do município, sem prejuízo dos recursos que forem destinados aos seus programas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Parágrafo Único - *A Lei Orçamentária Municipal estabelece, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.*

§1º *Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:*

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;*
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;*
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;*
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;*
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e*
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar."*

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2018, ficam revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 17 de agosto de 2018.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional